



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 05 de maio de 2022.

Mensagem nº 079/2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo a Construção do Complexo de Saúde, neste Município.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 23.000.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para Construção do Complexo de Saúde do Município de Miguel Pereira, com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R\$ 23.000.000,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.082 – Construção do Complexo de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.02	Execução de Obras e Projetos	R\$ 23.000.000,00
----------------	------------------------------	-------------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.656, de 10/03/2022 e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

2420.00.0.0.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2421.00.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados
2421.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados
2421.50.0.1.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados
2421.50.0.1.002 – Complexo de Saúde – Construir/Reformar/Equipar/Mobiliar - PAHI

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 2656 DE 10 DE MARÇO DE 2022

CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU MOBILIAR E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS COMPLEXOS HOSPITALARES DE DUQUE DE CAXIAS E MIGUEL PEREIRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI- 080001/028934/2021,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Artigos 102 a 106 que dispõe sobre os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde;
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro; e
- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/028934/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, para o exercício de 2022, apoio financeiro para construir e/ou reformar e/ou mobiliar e/ou aquisição de equipamentos a serem destinados aos Complexos Hospitalares de Duque de Caxias e Miguel Pereira.

Art. 2º - Os projetos dos complexos hospitalares dos municípios de Duque de Caxias e Miguel Pereira foram inseridos no Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS - PAHI. Art. 3º - Complexos de saúde são estabelecimentos compostos por mais de uma unidade de saúde, com hospital e outras modalidades de prestação de serviços à saúde.

Parágrafo Único - A composição com mais de uma unidade de saúde supera o valor do teto do Componente para atender as necessidades completas para equipar e mobiliar os complexos.

Art. 4º - Os complexos de Saúde dos municípios de Duque de Caxias e Miguel Pereira pertencem à esfera administrativa pública municipal.

Art. 5º - O objeto desta resolução refere-se à transferência de recursos financeiros de investimento para as Secretarias Municipais de Saúde de Duque de Caxias e de Miguel Pereira e tem por finalidade de construir e/ou reformar e/ou mobiliar e/ou aquisição de equipamentos para os seus respectivos complexos.

Art. 6º - O total dos recursos a serem transferidos é de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

I- Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - Complexo de Saúde de Duque de Caxias: valor total: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II- Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira - Complexo de Saúde de Miguel Pereira: valor total: R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais);

Classificação Orçamentária:

PT: 2961.10.302.0454.2717 - ED 4440.41.01 - Fonte:100.

Parágrafo Único - O valor diferenciado dos recursos disponibilizados para o município de Miguel Pereira tem sua origem no fato de que no ano anterior, foram transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Miguel Pereira o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões) para apoiar a estruturação do Complexo. Em decorrência da necessidade de regularizar a forma do repasse, utilizando o mecanismo adequado e instrumento compatível, o município teve de devolver ao FES o valor recebido.

Art. 7º - A formalização do apoio financeiro será realizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso, que é parte integrante desta Resolução, por parte do município e encaminhado, por ofício, ao Gabinete do Secretário da SES/RJ.

Parágrafo Único - Deverá constar no Termo de Compromisso as ações que serão executadas de acordo com a finalidade do Componente.

Art. 8º - O gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento das transferências financeiras.

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio, por não serem consideradas como despesas fins do Componente.

Art. 10 - O recurso financeiro de que trata a presente Resolução, correrá via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Duque de Caxias e de Miguel Pereira, na conta corrente do Banco Bradesco, de titularidade dos respectivos fundos municipais de saúde.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à equipe técnica da SES/RJ, quanto ao andamento e finalização das aquisições.

Art. 12 - A Prestação de Contas do município que receber o recurso, na forma estabelecida nesta Resolução, será realizada de acordo com o contido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e com o Decreto Estadual 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otávio Chieppe, e do outro lado o Município, representado pelo (a) Sr (a), CPF nº Secretário Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar, com endereço na, CEP, inscrito no CNPJ nº, CNES nº neste ato representado pelo(a) Sr (a), CPF nº na condição de com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução nº _____, que concedeu apoio financeiro para construir e/ou reformar e/ou mobiliar e/ou aquisição de equipamentos a serem destinados aos Complexos Hospitalares de Duque de Caxias e Miguel Pereira, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento da importância de R\$ referente ao valor de apoio financeiro para construir e/ou reformar e/ou mobiliar e/ou aquisição de equipamentos a serem destinados aos Complexos Hospitalares de Duque de Caxias e Miguel Pereira, com base na classificação da instituição.
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.

3. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação por período superior a 60 dias levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.

4. O não cumprimento das disposições da Resolução Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº , que conceder apoio financeiro para construir e/ou reformar e/ou mobiliar e/ou aquisição de equipamentos a serem destinados aos Complexos Hospitalares de Duque de Caxias e Miguel Pereira e do presente Termo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.

5. Os créditos financeiros não utilizados ou que deixaram de observar sua destinação deverão retornar ao concedente devidamente atualizados, até o término do exercício financeiro.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE

*Republicada por incorreção no Original, publicada no D.O. de 11.03.2022.